



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Avenida Esperança, s/n, Bairro Campus Samambaia, Goiânia-Go, CEP: 74.690-900

**EDITAL nº 61, de 28 de outubro de 2015**

**PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO/UFG/2015-2**

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Goiás-UFG, Professor Luiz Mello de Almeida Neto, faz saber aos interessados que está aberto o período para requerer revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por instituições de ensino superior que correspondam aos cursos de graduação da UFG reconhecidos, exceto para o curso de Medicina, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9394/96, de 20/12/96; com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação do MEC nº 01/2002 e 08/2007, com a Resolução CEPEC/UFG nº 1224R/2013, reeditada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 1287/2014 e nº 1319/2014.

**I - DA INSCRIÇÃO**

Serão aceitas as inscrições dos interessados que a fizerem dentro do prazo estabelecido e conforme as demais normas deste Edital, sendo aceitas inscrições de portadores de diploma outorgados por instituições de ensino superior estrangeiras, que correspondam aos cursos de graduação da UFG reconhecidos, exceto para o curso de medicina, sem limitação do quantitativo de inscritos por curso.

**II - DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

II.1 O prazo de inscrição inicia-se no dia 03 de novembro de 2015 e termina no dia 29 de janeiro de 2016.

II.2 Antes de fazer sua inscrição, o requerente deverá ler atentamente este Edital e as demais informações disponibilizadas na Internet, no sítio [www.cga.ufg.br](http://www.cga.ufg.br), onde inclusive estará a relação dos cursos reconhecidos da UFG. Todos os procedimentos podem ser praticados pelo próprio interessado, não sendo exigida a mediação de advogados, despachantes ou outros procuradores. O interessado deve ser brasileiro ou estrangeiro em situação legal no Brasil.

II.3 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente no Centro de Gestão Acadêmica (CGA) da UFG, pessoalmente ou por meio de envio da documentação pelo correio sendo que o interessado deverá imprimir e preencher completamente o Requerimento de Inscrição, disponível no sítio [www.cga.ufg.br](http://www.cga.ufg.br). Recomenda-se o uso do navegador de internet Mozilla Firefox para garantia de compatibilidade com o formulário.

II.4 No caso de documentação enviada via correio, será considerado para efeito de validação da inscrição a data da postagem, que não deverá ser posterior ao último dia de inscrição.

II.5 O requerente deverá ter em mãos seus dados pessoais e os da instituição onde obteve o diploma, para o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição, além de todos os documentos pessoais e acadêmicos a que se referem a Resolução CEPEC/UFG nº 1224R/2013, disponível no sítio [www.cga.ufg.br](http://www.cga.ufg.br) ou no link “resoluções” do sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br)

II.6 É de inteira responsabilidade do requerente o preenchimento do Requerimento de Inscrição.

II.7 Preenchido o Requerimento de Inscrição, o requerente deverá providenciar a efetivação do pagamento da taxa, no ato da sua inscrição, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Avenida Esperança, s/n, Bairro Campus Samambaia, Goiânia-Go, CEP: 74.690-900

reais) e apresentar o original do comprovante juntamente com o restante da documentação, que instruirá seu pedido de revalidação.

II.8 No caso de inscrição pelo correio, o interessado deverá encaminhar e-mail para [registrodiplomasufg@gmail.com](mailto:registrodiplomasufg@gmail.com), contendo nome completo e nº do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para obtenção da Guia de Recolhimento da União–GRU para pagamento da Taxa de Inscrição.

II.9 A UFG não se responsabilizará por eventuais problemas ou dificuldades que o requerente venha a ter para efetivar o pagamento, sendo recomendável fazê-lo com antecedência. Em caso de dificuldades, o interessado deverá ir diretamente a uma agência do Banco.

II.10 Não serão aceitos nem analisados pedidos de isenção da taxa de inscrição.

II.11 Em hipótese alguma haverá reembolso da taxa de inscrição.

II.12 Se a inscrição for feita por procuração, a via original do instrumento de mandato deverá obrigatoriamente ser apresentada e anexada ao restante da documentação, acompanhada da cópia legível da identidade do procurador.

II.13 O interessado deverá manter-se atento às atualizações divulgadas nas páginas eletrônicas citada nos itens II.2, II.3 e II.5, bem como a outras páginas eletrônicas e editais que venham a ser publicados pela UFG, nos citados endereços, antes da emissão do Parecer Conclusivo e do encerramento do processo acadêmico-administrativo de revalidação de diplomas.

II.14 A Universidade poderá enviar aos inscritos, por via postal e/ou mediante e-mail, nos endereços cadastrados pelos interessados no Requerimento de Inscrição: solicitação de atualização das informações, convocação para exames e provas, solicitação de documentos complementares para subsidiar a análise ou o registro do diploma, conforme o caso, bem como solicitação de atendimento a demanda(s) da Comissão de Revalidação do curso em que o requerente pretende ter seu diploma revalidado.

II.15 Caso sejam identificados dois ou mais requerimentos de inscrição de um mesmo interessado, considerar-se-á válido o mais recente, desde que devidamente efetivado o pagamento da taxa de inscrição. Não haverá ressarcimento de taxas, caso algum requerimento de inscrição anterior já tenha sido pago.

II.16 O interessado poderá proceder à alteração de seu endereço para correspondência, pessoalmente ou via postal, devidamente comprovada. Se a alteração se der pela via postal, o interessado deverá encaminhar a documentação via SEDEX ao CGA, através de documento manuscrito, com assinatura do interessado ou de seu eventual procurador, com firma reconhecida em cartório. É de inteira responsabilidade do requerente manter seu endereço de correspondência atualizado junto a UFG, dentro da forma estabelecida.

II.17 Caso o diploma do requerente se refira a curso inexistente na UFG, ou ainda não reconhecido pelo MEC nesta Universidade, o interessado deverá indicar, no campo do Requerimento de Inscrição relativo ao nome do curso ao qual se refere seu diploma, o curso da UFG que tenha maior proximidade, quanto à área de conhecimento, com o que cursou no exterior. Essa escolha é de inteira responsabilidade do requerente.

II.18 Para informações adicionais sobre a proximidade entre os cursos, o requerente poderá acessar a página da UFG na internet e consultar informações sobre cada um dos cursos ofertados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Avenida Esperança, s/n, Bairro Campus Samambaia, Goiânia-Go, CEP: 74.690-900

### III - DA CONFIRMAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

A inscrição somente será confirmada após: a) recebimento do Requerimento de Inscrição e de toda a documentação exigida neste edital, seja presencialmente, seja quando enviada por correio; b) recebimento do comprovante de pagamento da taxa. O andamento do processo poderá ser consultado no link “processos”, disponível no sítio [www.ufg.br](http://www.ufg.br).

### IV - DO PREPARO E DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELO CORREIO, RECEPÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DO PROCESSO

IV.1 A documentação deverá ser protocolada no CGA na ordem indicada no item IV.2, EXCLUSIVAMENTE NO PERÍODO DE 03/11/2015 a 29/01/2016, e no caso de inscrição por correio deverá ser encaminhada mediante a utilização dos serviços de Encomenda Expressa – SEDEX, no seguinte endereço: **Universidade Federal de Goiás, Centro de Gestão Acadêmica (CGA), Coordenadoria de Registro de Diploma, REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA – 2015/2, Avenida Esperança, s/n, Bairro Campus Samambaia, Goiânia-Go, CEP: 74.690-900.**

IV.2 Os documentos abaixo relacionados constituem exigência mínima para abertura do processo e deverão ser organizados, na ordem indicada.

IV.2.1) Cópia impressa do requerimento do interessado em revalidar seu diploma, disponível para impressão no endereço indicado no item II.5. O requerimento deverá ser dirigido ao Pró-Reitor de Graduação da UFG, devidamente preenchido com os dados pessoais e os da instituição onde foi obtido o diploma. O requerimento deverá estar obrigatoriamente assinado pelo requerente, ou por seu procurador, legalmente nomeado para esta finalidade, fazendo-se necessária, nesse caso, a inclusão de procuração e da cópia da identidade do procurador (se enviado via postal, as assinaturas deverão estar reconhecidas em cartório).

IV.2.2) Original do comprovante de pagamento da taxa de inscrição – Guia de Recolhimento Único da União – GRU;

IV.2.3) Documentação Pessoal:

- a) fotocópia da carteira de identidade ou da carteira permanente de estrangeiro;
- b) certificado de naturalização (se for o caso);
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) cópia de comprovante de quitação com o serviço militar, para brasileiros do sexo masculino;
- e) cópia de comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral para brasileiros ou naturalizados;

IV.2.4) Documentação Acadêmica:

- a) Cópia legível do diploma a ser revalidado, legalizado pela autoridade consular brasileira no país onde o diploma foi emitido, acompanhada de cópia da tradução oficial do documento por tradutor juramentado;
- b) Cópia legível do histórico acadêmico do aluno no curso cujo diploma é objeto de revalidação, com informação de notas e carga-horária, devidamente legalizado pela autoridade consular brasileira no país onde foi emitido, acompanhada de cópia da tradução oficial do documento por tradutor juramentado;
- c) comprovante de conversão de créditos para horas, em se tratando de documentos emitidos por instituições que adotam o sistema de créditos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Avenida Esperança, s/n, Bairro Campus Samambaia, Goiânia-Go, CEP: 74.690-900

d) cópia legível do conteúdo programático das disciplinas cursadas, constantes do histórico escolar do requerente, com o máximo possível de informações, devidamente documentadas, tais como: duração do curso em semestres ou anos, carga horária total teórica e prática das disciplinas, estágios realizados, trabalho de conclusão de curso, internatos realizados, estratégias de avaliação, cenários de prática, relação professor/aluno em turmas teóricas e em turmas práticas para cada disciplina ou atividade acadêmica curricular, todas devidamente legalizadas pela autoridade consular brasileira no país onde o diploma foi emitido. Serão aceitos catálogos das Instituições quando esses substituírem o acima descrito, desde que com ofício de apresentação devidamente assinado pelo dirigente da instituição de ensino estrangeira. Neste caso o ofício da instituição de ensino deverá ser legalizado pela autoridade consular brasileira no país de origem e ser traduzido por tradutor juramentado;

e) termo de cooperação firmado entre o Brasil e outro país (se for o caso).

§ 1º Toda a documentação em língua estrangeira, a que se referem as alíneas acima, deverão estar acompanhadas da respectiva tradução para a língua portuguesa por tradutor público juramentado, com exceção para as línguas inglesa, francesa, espanhola ou italiana.

§ 2º A fotocópia da documentação enviada pelo correio deverá estar autenticada por tabelião público; se a inscrição for feita na forma presencial, a documentação poderá ser autenticada na forma do Decreto Federal nº 6.932/2009.

§ 3º No caso de inscrição pelo correio (postal), não deverá ser encaminhada documentação original, exceto o comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

IV.3 Processos que não contenham toda a documentação especificada no item IV.2, apresentada da forma especificada, serão indeferidos sem análise de mérito, terão Parecer Conclusivo pelo indeferimento e serão encerrados.

IV.4 As legalizações consulares exigidas devem ser feitas nos documentos originais. A cópia do documento que será enviada pelo requerente deverá mostrar nitidamente a referida legalização. Informações em: <http://www.portalconsular.mre.gov.br/legalizacaode-documentos/documentos-emitados-no-externo>.

IV.5 Recomenda-se que não seja enviada documentação original nessa fase do processo, pois a mesma não será devolvida.

IV.6 A critério do requerente, caso considere que se trata de informação relevante, poderão ser incluídas cópias de certificados de cursos, seminários, programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, residência médica, publicações em revistas indexadas, estágios, atividades laborais, dentre outras atividades, desde que tenham a legalização da autoridade consular brasileira no país onde foram emitidos e a tradução oficial por tradutor juramentado.

IV.7 A tradução juramentada deve ser realizada por tradutor público matriculado na Junta Comercial de uma das Unidades Federativas do Brasil. Traduções realizadas de forma diversa à informada não serão aceitas.

IV.8 Estão isentos de legalização consular os documentos emitidos por instituição educacional de ensino da França, com base no disposto no art. 23 do Decreto nº 3.598, de 12/09/2000. Entretanto, continua obrigatória a apresentação da tradução juramentada, nos documentos que possuem essa exigência.

IV.9 Estão também isentos de legalização, no Consulado do Brasil, os documentos emitidos por instituição educacional de ensino da Argentina, com base no Acordo sobre simplificação de legalizações em documentos públicos (Diário Oficial da União de 23 de abril de 2004 – Seção 1, p. 82-3). Nesse caso será exigida a apresentação da legalização junto ao Ministério



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Avenida Esperança, s/n, Bairro Campus Samambaia, Goiânia-Go, CEP: 74.690-900

de *Educación e Ministério de Relaciones Exteriores, Comercio Internacional y Culto da Argentina*.

IV.10 Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos, admitir-se-á seu suprimento por meio de provas em direito admitidas e conforme orientações do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE).

IV.11 A documentação, uma vez recebida na UFG, terá suas páginas numeradas e rubricadas pelo CGA, e será realizada, a seguir, a abertura do processo acadêmico-administrativo, que receberá a devida numeração de protocolo.

IV.12 No caso de inscrição pelo correio, a responsabilidade pela montagem e pelo envio correto da documentação cabe inteiramente ao requerente.

IV.13 No caso de inscrição pelo correio, todos os documentos devem ser enviados à UFG por meio dos serviços de encomenda expressa dos Correios/SEDEX, **em uma única remessa**.

#### V. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA EQUIVALÊNCIA

V.1 A análise da equivalência entre o curso realizado pelo requerente e o correspondente ofertado pela UFG será feita por Comissão de Revalidação de Diploma Estrangeiro de cada curso, instituída para esse fim, a qual poderá solicitar informações e/ou documentos complementares, que, a seu critério, forem considerados necessários. Caso o requerente não os envie no prazo estipulado pela Comissão, o processo será encerrado sem análise de mérito.

V.2 As Comissões Permanentes de Revalidação, quando julgarem necessário, poderão convocar os requerentes para exames e provas, em uma ou mais fases, em disciplinas e/ou áreas do curso, com o objetivo de sanar dúvidas quanto à real equivalência entre os conhecimentos, as competências, habilidades e atitudes adquiridas no curso de origem do requerente e o ofertado pela UFG. Tais exames e provas serão realizados na cidade onde o curso é ofertado na UFG.

V.3 Os processos cujos requerentes não responderem às solicitações enviadas no prazo estabelecido pelas Comissões de Revalidação ou Pró-Reitoria de Graduação, ou não se apresentarem nos dias e horários agendados para a realização dos exames e provas, conforme convocações das Comissões de Revalidação, não serão analisados quanto ao mérito, terão Parecer Conclusivo pelo indeferimento e serão encerrados.

V.4 Os exames e provas, caso sejam necessários, terão caráter sucessivo e eliminatório, sendo o percentual mínimo de 60% de acertos considerados para aprovação e prosseguimento para a fase seguinte em cada disciplina e/ou área do curso, conforme indicado na convocação feita pela Comissão de Revalidação do curso.

V.5 A critério das Comissões Permanentes de Revalidação de cada curso, as provas poderão ser registradas em vídeo ou fotografadas.

V.6 Durante a realização dos exames e das provas, os requerentes serão submetidos a procedimentos de identificação civil, mediante verificação do documento de identidade, coleta da assinatura e/ou de impressões digitais. O requerente que se negar a ser identificado terá seu processo encerrado, com Parecer Conclusivo pelo indeferimento, sem análise de mérito. Caso não seja possível a coleta de digitais, o requerente poderá ser fotografado, ficando as Comissões de Revalidação de Diploma autorizadas a fazê-lo.

V.7 O requerente que, durante a realização das provas, se utilizar de quaisquer meios considerados fraudulentos, terá seu processo encerrado, sem prejuízo de responsabilização cível e/ou criminal, receberá Parecer Conclusivo pelo indeferimento, sem análise de mérito.

---



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Avenida Esperança, s/n, Bairro Campus Samambaia, Goiânia-Go, CEP: 74.690-900

Para a devida verificação desses casos, poderão ser utilizados, detectores de metais, dentre outros recursos. Igualmente terá seu processo encerrado, sem análise de mérito, o requerente que, por qualquer meio, perturbar a ordem no ato de realização da prova.

V.8 Não haverá serviço de atendimento médico em funcionamento nos locais de realização dos exames e das provas, razão pela qual o requerente em uso regular ou temporário de algum medicamento deverá tomar providências quanto à sua aquisição e porte.

V.9 Não haverá serviço de guarda-volumes nos locais de realização das provas, razão pela qual as Comissões Permanentes de Revalidação não se responsabilizarão por perda ou extravio de quaisquer objetos e/ou documentos durante a realização dos exames e provas.

**VI. DO PARECER CONCLUSIVO, DOS ESTUDOS COMPLEMENTARES E DO REGISTRO DOS DIPLOMAS**

VI.1 O requerente receberá, no endereço indicado no ato da inscrição, o Parecer Conclusivo da Câmara de Graduação Regional, do Conselho de Ensino, Pesquisa Extensão e Cultura (CEPEC) da UFG. Juntamente com o Parecer, serão enviadas ao interessado orientações referentes às providências necessárias para que, nos processos deferidos, a revalidação do diploma seja devidamente registrada pela UFG. Neste caso, será exigida a apresentação de alguns documentos originais, entre eles o diploma com a devida legalização consular (exceto os diplomas expedidos na França e Argentina).

VI.2 Nos casos de não revalidação, com recomendação de estudos complementares, os processos serão indeferidos, podendo ser reabertos, após o cumprimento das condições expressas no parecer da Comissão, para nova análise, sem necessidade de pagamento de nova taxa.

VI.3 A realização dos estudos complementares poderá ocorrer na forma de matrícula em disciplinas isoladas, cursadas na UFG, caso haja vagas disponíveis nas turmas, ou em qualquer outra instituição de ensino superior brasileira que ofereça a disciplina com os conteúdos e as competências necessárias, indicadas pelas Comissões de Revalidação de Diploma. Tais atividades devem compor a matriz curricular dos cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação e serem cursadas como vagas de disciplinas isoladas desses cursos. Não serão aceitos cursos de extensão, ou turmas extras, não vinculadas à oferta original e aprovada pelo Ministério da Educação, como equivalentes à atividade acadêmica curricular recomendada como estudo complementar, por não estarem sujeitos ao processo de fiscalização de qualidade dos cursos de graduação no Brasil, realizado pelo Ministério da Educação, por meio do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior–SINAES/MEC (Lei nº 10.861/04).

VI.4 Nos casos de não revalidação do diploma, em função da constatação de ausência real de equivalência entre os cursos, os processos serão encerrados, com Parecer Conclusivo pelo indeferimento, sem recomendação de estudos complementares.

VI.5 Em hipótese alguma haverá revisão de provas.

**VII. DA PERDA DO OBJETO E DA DESISTÊNCIA**

VII.1 Os pleitos que não correspondam aos cursos de graduação da UFG reconhecidos, que não contiverem a documentação mínima exigida no item IV.2, que não forem postados dentro do prazo estipulado no item IV.1 deste Edital, e com inscrições cujo pagamento não se tenha



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Avenida Esperança, s/n, Bairro Campus Samambaia, Goiânia-Go, CEP: 74.690-900

efetivado no ato da inscrição, não serão analisados quanto ao mérito, terão parecer conclusivo pelo indeferimento e serão encerrados.

VII.2 Não haverá, em hipótese alguma, devolução de documentação por correio.

VII.3 A UFG reserva-se o direito de alterar as datas ou cancelar etapas do processo, por motivos fortuitos ou de força maior, a critério da própria Universidade. Em qualquer desses casos, porém, compromete-se a dar, com a devida antecedência, ampla divulgação das alterações feitas.

VII.4 Caberá revisão da decisão na forma estipulada pelo Estatuto da UFG, disponível <https://www.ufg.br/p/6383-estatuto-e-regimento> .

**VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

VIII.1 As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nas convocações das Comissões de Revalidação e nos Cadernos de Prova constituirão normas que passarão a integrar o presente Edital.

VIII.2 Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer Editais Complementares que vierem a ser publicados pela UFG.

VIII.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação/UFG.

VIII.4 A inscrição do requerente implicará a aceitação de todos os termos deste Edital.

Goiânia, 28 de outubro de 2015.

Luiz Mello de Almeida Neto  
Pró-Reitor de Graduação  
Universidade Federal de Goiás